



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250923000122



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao e Cultura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
30/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro, Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo em relação ao desenvolvimento cultural e educacional dos alunos da rede municipal de ensino. A insuficiência de recursos e estruturas disponíveis para a educação musical, aliada a uma demanda crescente por iniciativas culturais mais abrangentes, gera um desequilíbrio entre as necessidades identificadas e a capacidade atual de atendimento. Este déficit compromete a qualidade e a abrangência do ensino de música, especialmente nas atividades práticas e teóricas de violino, e afeta negativamente a formação da orquestra infantojuvenil municipal, essencial para o desenvolvimento artístico e social dos estudantes.

A ausência de uma estrutura adequada e a falta de acompanhamento contínuo dos ensaios da banda de música evidenciam a necessidade premente de reforço na assessoria em serviços de ensino e coordenação musical. Caso essa demanda não seja atendida, poderemos enfrentar uma interrupção no desenvolvimento de habilidades musicais dos alunos, prejudicando não só o cumprimento das metas institucionais de educação cultural, mas também impactando diretamente a coesão social e o enriquecimento cultural da comunidade. Ademais, a falta da contratação pode resultar na não realização de apresentações musicais externas, cerceando a oportunidade dos alunos demonstrar e aprimorar suas habilidades em contextos diversos e desafiadores.

Assim, a contratação de uma empresa especializada é essencial para suprir essa lacuna, garantindo a realização de ensaios adicionais, direção artística qualificada, além de aulas de violino que viabilizem a formação e consolidação da orquestra infantojuvenil. A medida visa assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços educacionais de música, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de promover o desenvolvimento cultural, modernizar o ensino e melhorar o desempenho dos estudantes, mesmo sem um Plano de Contratação Anual formalizado para este



ciclo. Este compromisso reflete a adesão da Administração aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme articulados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação proposta torna-se imprescindível para solucionar o problema identificado, promover o enriquecimento cultural dos estudantes e cumprir as metas educacionais, assegurando um ensino musical de qualidade que esteja em consonância com os padrões e exigências contemporâneas. Com base no processo administrativo consolidado, é evidente que a contratação representa uma ação estratégica e alinhada aos objetivos institucionais, promovendo o desenvolvimento educacional e cultural, e impactando positivamente a comunidade de Piquet Carneiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada em assessoria em serviços de ensino e coordenação musical, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento cultural e musical dos alunos da rede municipal. Esta necessidade emergiu da crescente demanda por atividades musicais que enriquecem a formação dos alunos e promovem a cultura local, justificando-se pelos indicadores de desempenho observados na participação dos estudantes em atividades culturais e artísticas. A contratação irá abranger o acompanhamento dos alunos nos ensaios da banda de música, direção artística, e oferta de aulas práticas e teóricas de violino, com a meta de contribuir significativamente para o aprimoramento de habilidades musicais dos discentes e para a formação de uma orquestra infantojuvenil.

Para atender a esse objetivo, os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a provisão de um professor especializado com disponibilidade para cumprir uma carga horária de 48 horas mensais. Esses critérios são essenciais para garantir a uniformidade no nível de instrução e a eficiência no progresso das atividades musicais oferecidas aos alunos. A demanda concretizada verifica-se também na necessidade de ensaios preparatórios adicionais para apresentações externas, assegurando que os estudantes tenham experiências práticas que complementem a instrução teórica. O cumprimento dos horários e a manutenção da qualidade educativa são elementos verificáveis que permitem a aferição da execução adequada do serviço contratado, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à utilização do catálogo eletrônico de padronização, não se identificaram itens que atendam plenamente às especificidades e complexidades da contratação pretendida. Portanto, a não utilização do catálogo se justifica pela necessidade de características exclusivas do serviço que se objetiva contratar. Além disso, para assegurar competitividade e evitar qualquer direcionamento indevido, a contratação observará a regra geral de vedação à indicação de marcas ou modelos, salvo sob



justificativa estritamente técnica, embasada em características que sejam absolutamente essenciais à especificidade do serviço, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Reforçando o compromisso com a sustentabilidade, a contratação deve considerar critérios que minimizem o impacto ambiental. Exemplos incluem o uso de materiais e métodos que reduzam a geração de resíduos durante as atividades educacionais, sempre que integráveis aos requisitos técnicos e operacionais previstos. Na ausência de exigências específicas de sustentabilidade, a escolha foi orientada pela natureza e prioridade da demanda, conforme descrito, resguardando-se a adequação ao objetivo final.

Os requisitos delineados a seguir orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos estabelecidos, bem como às condições operacionais definidas. Mantendo a insignificância de elementos que possam restringir desnecessariamente a competição, a flexibilidade só será permitida em casos de justificativa comprovada que não comprometa a satisfação do interesse público, conforme determinado na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se assim que os requisitos identificados e justificados no presente documento são fundamentais para subsidiar a fase subsequente de levantamento de mercado. Estes requisitos são baseados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em pleno cumprimento com a legislação aplicável, e têm a finalidade primária de facilitar a busca pela solução mais vantajosa no contexto dos recursos orçamentários e das metas institucionais da Administração Pública, conforme preconizado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação: a prestação de assessoria em serviços de ensino e coordenação musical para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11. Considerando a descrição e os requisitos da contratação, fica determinada a natureza do objeto como prestação de serviços especializados.

Para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a fornecedores especializados em serviços musicais, focando em critérios como faixa de preços e capacidade técnica para atender a demanda estabelecida. Os dados obtidos indicaram uma variedade de preços, serviços oferecidos e prazos de execução. Diferentes propostas foram verificadas, todas mantendo a média de custos compatível com o valor estimado de R\$ 241.599,96 para os 12 meses de serviço. Consultas a registros de preços e contratações similares em municípios próximos, além de análises disponíveis em plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados essenciais à comparação.

A análise de alternativas em termos de eficiência e economicidade destacou a terceirização como a opção mais viável. Além disso, inovações como a incorporação de



tecnologias para aulas remotas e métodos sustentáveis para eventos foram considerados, aproveitando o uso de softwares para ensaios online, propiciando acessibilidade e flexibilidade ao ensino.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a terceirização do serviço para uma empresa especializada, com justificativa baseada na eficiência e viabilidade operacional. Esta opção demonstra economicidade em termos de custo total de propriedade, abrangendo a manutenção da qualidade e a continuidade dos serviços, além de atender às expectativas previstas nos resultados almejados pela administração do órgão solicitante.

A recomendação geral, fundamentada no levantamento de mercado e análise comparativa, é adotar a terceirização dos serviços para assegurar competitividade e transparência, maximizando o benefício à rede municipal de ensino através de padrões técnicos e operacionais adequados ao mercado dinâmico e às necessidades culturais e educacionais estabelecidas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE envolve a contratação de uma empresa especializada em assessoria em serviços de ensino e coordenação musical. Este serviço tem como principal objetivo promover o desenvolvimento cultural e educacional dos alunos da rede municipal de ensino, através do aprimoramento das habilidades musicais dos estudantes. A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento dos ensaios da banda de música, organização de ensaios extras para preparo de apresentações externas, direção artística e oferta de aulas práticas e teóricas de violino. Um professor especializado, com carga horária de 48 horas mensais, estará disponível para formação da orquestra infantojuvenil, garantindo assim a transferência de conhecimento e técnica aos alunos.

Os elementos a serem contratados incluem a prestação contínua de serviços ao longo de 12 meses, durante os quais a empresa contratada deverá cumprir uma programação de atividades projetadas para integrar teoria e prática, assegurando a eficácia do ensino musical e maximizando o desenvolvimento artístico dos alunos. A solução aborda os requisitos técnicos definidos, garantindo que a educação musical seja conduzida de forma técnica e pedagógica, assegurando que a contratação não apenas atenda às necessidades imediatas da secretaria, mas também alavanque o potencial musical dos alunos. Esse arranjo foi embasado por um levantamento de mercado que confirma a viabilidade e adequação da solução ao contexto local e às especificidades do mercado de serviços de ensino musical.

Conclui-se que a solução atende plenamente a necessidade apresentada, alcançando os resultados esperados e estando em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada tecnicamente para o contexto de Piquet Carneiro, assegurando economicidade, eficiência e o interesse público, conforme evidenciado pelos dados do levantamento de mercado constante no ETP.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de Serviços de Ensino e Coordenação Musical	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços de Ensino e Coordenação Musical	12,000	Mês	20.133,33	241.599,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 241.599,96 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, inciso V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo principal a ampliação da competitividade (art. 11). Esta avaliação, obrigatória no estudo técnico preliminar (art. 18, §2º), deve considerar a possibilidade técnica de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, sem comprometer a eficiência e a economicidade (art. 5º). Na presente contratação, é necessário examinar se a divisão é viável, considerando os requisitos técnicos e econômicos da solução como um todo.

Ao avaliar o objeto, verifica-se que a divisão em itens ou lotes específicos é tecnicamente possível, considerando a indicação do processo administrativo para a contratação por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados para cada segmento da assessoria musical, o que pode potencializar a competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação mais ajustados às especificidades de cada segmento, proporcionando ganhos logísticos como demonstrado pela pesquisa de mercado.

Entretanto, a execução integral pode oferecer vantagens consideráveis, como destacam as diretrizes do art. 40, §3º. A execução conjunta pode assegurar economia de escala, gerando um contrato mais robusto e coeso, além de garantir melhor gestão contratual e preservar a funcionalidade de um sistema integrado, algo crítico para a coordenação musical. A utilização de um único fornecedor pode reduzir riscos à integridade técnica dos serviços.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada tende a simplificar a gestão administrativa e concentrar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora potencialize o acompanhamento específico de distintas entregas, poderia aumentar a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional existente, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.



Após a análise dos fatores acima, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem alinha-se com os resultados pretendidos e promove a economicidade e competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11. A execução integral favorece a gestão coesa e eficiente, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno (se prevista no PCA) ou parcial com medidas corretivas (se ausente) será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em ensino e coordenação musical visa trazer significativos benefícios diretos para o município de Piquet Carneiro-CE. Alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a iniciativa tem como foco o aprimoramento das habilidades musicais dos estudantes da rede municipal de ensino. O impacto educacional e cultural proporcionado por esta contratação justifica-se pelo interesse público evidenciado na necessidade previamente descrita.

O projeto espera reduzir custos operacionais através de uma melhor organização dos ensaios e aulas, diminuir retrabalho por meio de uma direção artística qualificada e aumentar a eficiência na formação musical dos alunos. Tal abordagem permite a otimização dos recursos humanos ao racionalizar tarefas e promover a capacitação direcionada dos educandos, conforme delineado no contexto da solução como um todo. Em termos de recursos materiais, a expectativa é minimizar o desperdício pela implementação de práticas pedagógicas mais eficientes, embasadas na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, conforme disposto no art. 11. Esta otimização também se refletirá nos recursos financeiros, pelo potencial para redução de custos unitários e possível ganho de escala.

Para monitorar os resultados alcançados, será vital empregar Instrumentos de Medição de Resultados (IMR). Estes mecanismos permitirão o acompanhamento contínuo por meio de indicadores quantificáveis, tal como percentual de economia ou redução de horas trabalhadas, assegurando o embasamento para relatórios finais de avaliação da contratação, quando aplicável.

Portanto, a presente contratação buscará maximizar a eficiência e o aproveitamento



dos recursos institucionais, promovendo o desenvolvimento cultural dos alunos e justificando o investimento público com ganhos mensuráveis em qualidade educacional e otimizando o uso de recursos conforme o art. 18, §1º, inciso IX, e objetivos institucionais alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, garantindo sua execução eficiente e o alcance dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e atendendo ao interesse público, conforme destacado na descrição da necessidade da contratação. A integração dessas medidas ao planejamento, junto com a definição da solução e o modelo de execução contratual, será primordial. Serão descritos os ajustes necessários, sejam eles físicos, tecnológicos ou organizacionais, no ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências estarão organizadas em um cronograma detalhado, especificando as ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP em conformidade com a norma ABNT NBR 14724:2011. A omissão desses ajustes poderá acarretar em riscos à segurança operacional ou na instalação de equipamentos, comprometendo a execução. A capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, como previsto no art. 116, será contemplada, justificando a necessidade técnica de treinamentos, como o uso de ferramentas e boas práticas, para garantir os resultados projetados, segmentando por perfis como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia utilizada para a capacitação, quando aplicável, será especificada em listas ou cronogramas em conformidade com a NBR 14724:2011. Essas providências também serão incorporadas ao Mapa de Riscos, como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para não comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo, assim, os benefícios projetados. Tais ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver a necessidade de providências específicas, tal ausência será fundamentada tecnicamente, considerando, por exemplo, a simplicidade do objeto que pode dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do modelo de contratação para a assessoria em serviços de ensino e coordenação musical deve alinhar-se às necessidades específicas descritas, que incluem o acompanhamento contínuo dos alunos nos ensaios, a direção artística e as aulas práticas e teóricas de violino, bem como o desenvolvimento da orquestra infantojuvenil ao longo de doze meses. A modalidade de pregão eletrônico foi sugerida, indicando uma preferência pela eficiência e competitividade intrínsecas a essa modalidade licitatória, em consonância com os princípios da economicidade e competitividade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece certas vantagens como a padronização e a flexibilidade para contratações periódicas e de demanda incerta, proporcionando



economia de escala e preços pré-negociados, conforme art. 23. No entanto, a natureza específica e o quantitativo definido da contratação – sendo doze meses de serviço contínuo – sugerem uma demanda mais fixa e pontual, que poderia ser mais bem atendida por uma licitação específica. Esse modelo tradicional poderia otimizar a contratação de um serviço já delimitado, com execução contínua, não se adequando ao caráter de incerteza de entrega ou quantidade que favorece o SRP.

Apesar das vantagens econômicas potenciais do SRP, como a redução dos esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas, o processo de ensino e coordenação musical descrito requer uma qualidade e especialização contínuas, que podem ser mais garantidas por meio de uma licitação específica que assegure um fornecimento concentrado e direcionado, algo superiormente administrado pelo comprometimento jurídico imediato de uma contratação tradicional. A análise do levantamento de mercado aponta que serviços educacionais e culturais de natureza semelhante à demanda não apresentam a necessidade de fracionamento ou incerteza de quantitativos típicos beneficiados pelo SRP.

Dado o contexto operacional e as características específicas da contratação pretendida, a licitação específica se mostra como a opção **adequada**, otimizando a utilização de recursos e assegurando a efetividade do ensino musical planejado. Esta abordagem atende ao interesse público, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência e a competitividade adequadas para garantir o sucesso da contratação e a realização dos resultados culturais e educacionais pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para Assessoria em Serviços de Ensino e Coordenação Musical em Piquet Carneiro-CE é uma decisão que deve ser cuidadosamente analisada sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os artigos 5º, 15, e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que é o acompanhamento educativo e musical de alunos, o contexto operacional e administrativo sugere que a natureza dos serviços seja mais adequadamente atendida por um único fornecedor, em vez de um consórcio. A simplicidade e continuidade da prestação dos serviços — como direção artística e aulas de violino — não demandam o somatório de capacidades técnicas diversas, o que poderia justificar consórcios em casos de complexidade técnica alta.

Ademais, o aumento da complexidade administrativa decorrente da gestão e fiscalização de um consórcio, que exige um compromisso de constituição e escolha da empresa líder com responsabilidade solidária (art. 15), pode ultrapassar os benefícios financeiros oferecidos pela capacidade conjunta dos consorciados, especialmente se considerar o acréscimo na habilitação econômico-financeira. Tal configuração pode não atender à necessidade de economicidade e eficiência (art. 5º). A potencial vedação de consórcios visa garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes, conforme os princípios de julgamento objetivo e eficiente contidos no art. 5º e 11.

Além disso, a análise do mercado e a vantagem demonstrada não indicam a necessidade de diversificação de prestadores para o objetivo traçado, ao mesmo



tempo em que o formato consorciado pode ser menos eficaz pela indivisibilidade dos serviços prestados. Assim, a vedação da participação de consórcios é mais adequada, promovendo a eficiência, a economicidade e a execução eficaz dos serviços, em conformidade com o interesse público e os resultados pretendidos pela administração municipal, conforme demonstrado no ETP e de acordo com o exposto no artigo 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar uma gestão eficaz e econômica das iniciativas da Administração Pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Esta análise possibilita o planejamento e a execução de contratações de modo a evitar sobreposições, garantir economicidade e eficiência em consonância com os princípios legais, bem como promover o aproveitamento de sinergias entre projetos ou serviços com objetos semelhantes ou complementares. Integração cuidadosa e planejamento antecipado são essenciais para evitar inconsistências e assegurar uma transição harmoniosa entre diferentes atividades administrativas.

No contexto da demanda apresentada, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem uma relação direta e significativa com os serviços de assessoria em ensino e coordenação musical. Contudo, é indispensável avaliar se futuras contratações na área de infraestrutura ou fornecimento de equipamento musical podem ser associadas a este projeto para facilitar a logística e o fornecimento de materiais adequados. Além disso, é importante garantir que os aspectos técnicos, como a disponibilidade de pessoal qualificado e instalações para a realização de ensaios e aulas práticas, estejam em alinhamento com a solução proposta no ETP, mesmo que não haja um contrato pré-existente a substituir ou ajustar.

Conclui-se que, não havendo contratos correlatos ou interdependentes revelados durante esta análise para o objeto em questão, a necessidade identificada permanecerá um projeto independente, o que não requer ajustes nos quantitativos ou requisitos já estabelecidos nas seções anteriores. Caso haja a introdução de novas demandas ou serviços complementares no futuro, recomenda-se a integração dessas ações com base no princípio de planejamento e eficiência administrativa para obter melhores resultados e evitar redundâncias evitáveis. Essas estratégias asseguram que a contratação atenda às expectativas de conformidade legal, eficiência e economicidade, conforme orientam os artigos já mencionados da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de ensino e coordenação musical incluem, principalmente, o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos associados ao uso de materiais didáticos. Durante o ciclo de vida das atividades previstas, é crucial considerar estratégias para reduzir tais impactos, em especial a adoção de práticas sustentáveis que promovam o uso eficiente dos recursos.



Dentre as medidas mitigadoras, a escolha de equipamentos e instrumentos musicais com selo de eficiência energética Procel A pode ser essencial para assegurar menor consumo de energia, alinhando-se, desta forma, aos princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A consideração de métodos de logística reversa para materiais utilizados, como toners de impressoras e insumos de papelaria, promoverá a reciclagem e o reaproveitamento, reduzindo a destinação inadequada de resíduos. Este enfoque, baseado no levantamento de mercado e alinhado com as iniciativas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, complementa a análise do ciclo de vida dos produtos, assegurando um planejamento sustentável, conforme art. 12 da Lei. É igualmente relevante a utilização de insumos biodegradáveis para minimizar a pegada ambiental das operações e otimizar o uso dos recursos disponíveis.

A integração destas medidas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, permitirá uma proposta contratual mais vantajosa ao considerar a competitividade sob a ótica sustentável (art. 11). Nesse aspecto, a capacidade administrativa para implementar tais medidas será considerada, garantindo que não imponha barreiras indevidas ao processo licitatório ou despesas adicionais inadequadas. Conclusivamente, estas ações mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, evidenciando um compromisso com a sustentabilidade e eficiência (art. 5º). Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, essa fundamentação será tecnicamente demonstrada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada em assessoria em serviços de ensino e coordenação musical mostra-se plenamente viável e vantajosa para a administração, atendendo de maneira eficiente ao interesse público, conforme os princípios destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, essa contratação é essencial para promover o desenvolvimento cultural e educacional dos alunos da rede municipal de ensino de Piquet Carneiro. Este projeto visa aprimorar suas habilidades musicais por meio de um acompanhamento contínuo e especializado.

O levantamento de mercado identificou metodologias e soluções que melhor atendem às necessidades da administração, assegurando que os custos envolvidos estejam alinhados aos valores praticados no mercado, em conformidade com o planejamento da contratação (art. 18, §1º, inciso XIII) e os objetivos do processo licitatório (art. 11). A execução dessa contratação possibilitará a disponibilização de aulas práticas e teóricas de violino, direção artística e ensaios extras para apresentações externas, maximizando o uso eficiente dos recursos disponíveis e promovendo a economicidade.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a viabilidade do projeto, uma vez que a contratação atende diretamente ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, como previsto no art. 40. Dentro desta perspectiva, a contratação é recomendada, pois alinha-se com o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), consolidando uma solução prática e



economicamente viável para alcançar os resultados pretendidos. Em suma, a contratação proposta deve ser realizada, pois representa um investimento necessário e vantajoso para o município e seus objetivos de desenvolvimento, ao mesmo tempo em que mitiga riscos mapeados previamente durante o planejamento.

Piquet Carneiro / CE, 30 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO